

Lei nº. 664/2010 de 25 de agosto de 2010.

**EMENTA: Altera a Lei Nº 494/2001, modificando a composição do CAE – Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibimirim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei nº 494, de 25 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

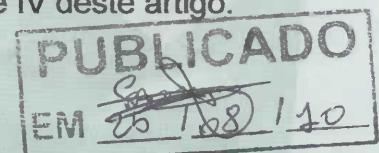
“**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, o CAE – Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ibimirim, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma”:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

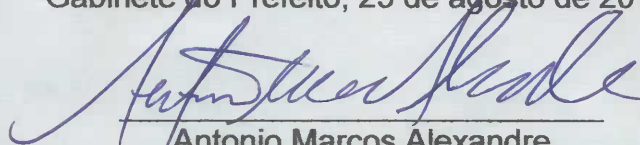


§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2010.



Antonio Marcos Alexandre  
Prefeito

